



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



TERMO DE JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Serviço de internet, visando atender as necessidades do Poder Legislativo.

**INTERESSADO NA CONTRATAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM - CNPJ Nº 34.528.869/00001-25

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais deste Órgão, torna-se imprescindível a manutenção do serviço de acesso à internet, ferramenta essencial para o pleno funcionamento das atividades institucionais, comunicação oficial, tramitação de processos, acesso a sistemas governamentais, bem como prestação de informações aos cidadãos. O contrato vigente encontra-se em fase final e, em razão do tempo hábil necessário para a conclusão de novo procedimento licitatório, faz-se necessário a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133-2021, que autoriza a dispensa de licitação em situação emergenciais, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais. Diante desse cenário, justifica-se a contratação emergencial.

Será adotado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133-2021, até o limite de 90 (noventa) dias período suficiente para realização do processo licitatório regular, assegurando a observância da legislação e a economicidade do gasto público, sem prejuízo ao funcionamento da administração. Assim, a presente medida visa resguardar o interesse público, garantindo a continuidade das atividades institucionais e evitando danos administrativos e sociais decorrentes da interrupção do serviço de conectividade.

A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, na Lei de Licitações e Contratos, em observância ao Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que dispõe:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **RS 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em Lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade processual, sugerindo a realização da presente contratação por meio de Dispensa de Licitação, em nome da empresa supracitada. A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, conforme preceitua Art. 17 inciso II da Lei nº 14.133/21.

Vejamos:

**Art. 17, § 2º,** dispõe que "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

O procedimento de dispensa de licitação está previsto na Resolução n.º 001 de 23 de março de 2024, atendido também os dispostos na Resolução n.º 002 de 10 de junho de 2024, seus artigos:

*(Handwritten signatures)*

Camara Municipal Apuí  
Processo  
Nº 001/25  
FLSnº 02  
*(Handwritten signature)*



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Art. 68** - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**Art. 69** - Caberá a Câmara Municipal disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

Ainda pela necessidade de justificar a realização da modalidade presencial temos a nosso desfavor os serviços de acesso a rede mundial de computadores com serviços de internet instavel o que ocasiona uma insegurança na realização do processo na forma eletrônica.

Considerando, as autorizações previstas nas legislações supracitadas encontram- se respaldo legal para fundamentação do certame.

**1. DO EMPENHO/PAGAMENTO/ LIQUIDAÇÃO:** Autorizado no despacho nº 96 de 04 de setembro de 2025.

**2. DA ENTREGA DO PRODUTO:** Será expedido ordem de serviço para realizar a entrega dos serviços.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Apuí, em 04 de setembro de 2025.

Neiva Maria dos Santos Ribeiro

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Câmara Municipal Apuí  
Processo nº 004/25  
FLSnº 072

Página 2 de 2